PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2026,
DE 11/09/2026.

Altera a Lei Municipal nº 970/2022, para dispor sobre o valor do auxílio-alimentação no mês de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 970/2022, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. *No mês de dezembro de cada exercício, o auxílio-alimentação de que trata esta Lei será pago em valor correspondente ao dobro do valor mensal fixado no §1º do art. 2º, a título de complemento de caráter indenizatório, destinado a fazer frente ao acréscimo do custo de alimentação decorrente das festividades de final de ano.*

§1º O complemento previsto no caput possui natureza indenizatória, aplicando-se-lhe integralmente as vedações do art. 4º desta Lei, especialmente a não incorporação ao vencimento, remuneração ou pensão, a não caracterização como salário-utilidade e a não incidência de tributação e de contribuição previdenciária.

§2º O valor do complemento será calculado sobre o valor mensal do auxílio-alimentação efetivamente devido ao servidor no mês de dezembro, observada a proporcionalidade prevista no §2º do art. 2º e as hipóteses de redução previstas no §3º do mesmo artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da unidade gestora responsável pela folha de pagamento, suplementada se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de dezembro do exercício de sua publicação.

Corumbataí do Sul, 09 de novembro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
F1:_____

VISTO

Mensagem ao Projeto de Lei nº 037/2026,
De 09 de novembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 970/2022, para dispor sobre o valor do auxílio-alimentação no mês de dezembro.

O auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 970/2022 tem caráter indenizatório e destina-se a custear parcialmente as despesas de alimentação dos servidores municipais.

Ocorre que o mês de dezembro apresenta, de forma recorrente e previsível, elevação significativa do custo de alimentação, em razão das festividades de final de ano, das confraternizações e do aumento sazonal do consumo familiar.

A propositura, portanto, não cria novo benefício nem majora permanentemente a vantagem: apenas reconhece, no mês em que o custo efetivamente se eleva, a necessidade de recomposição do valor indenizatório, mantendo intacta a natureza jurídica do auxílio e todas as vedações do art. 4º da lei vigente.

A medida preserva expressamente o caráter indenizatório do benefício, afastando a incidência de contribuição previdenciária e de tributação, bem como a incorporação a vencimentos, remuneração ou pensão, em consonância com o entendimento consolidado sobre auxílio-alimentação pago in natura ou por meio de cartão.

Diante do exposto, solicito a esta Casa de Leis a apreciação e aprovação da presente propositura, em **regime de urgência**.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinto apreço.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal